Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 175 - Doc. 2781/64

Estabelece correção monetária e dá outras providências sôbre débitos fiscais.

Artigo 1º - Terão seu valor atualizado monetàriamente em função - das variações no poder aquisitivo da moeda nacional:

a) - os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data devida, de tributos, rendas e penalidades;

b) - os tributos lançados fora das épocas normais de lançamento e as diferenças de tributos apuradas pelos órgãos ou seções competentes;

c) - as prestações excedentes de 4 (quatro) relativas a taxas de execução de calçamento e de contribuição de melhoria;

d) - as prestações resultantes de acôrdo nas cobranças a cargo da Diretoria dos Serviços Jurídicos;

e) - os débitos cuja cobrança venha a ser suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada;

f) - a importância do depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial,no caso da alínea anterior;

Artigo 2º - Na atualização a que se refere o artigo anterior,será aplicada a tabela de coeficientes de atualização que, para os efeitos da Lei Federal nº 4 357, de 16 de julho de 1 964, fôr fixada - pelo Conselho Nacional de Economia.

Artigo 3º - A correção monetária será feita com base na tabela que estiver em vigor na data em que fôr efetivamente liquidado o crédito fiscal, restituído o tributo, renda ou penalidade paga indevidamente ou devolvido o depósito feito.

j.

Proc. 343/64

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - Os contribuintes que efetuarem, até o dia 31 de dezembro de 1 964, o pagamento do seu débito fiscal, gozarão de isenção - total de multas ao débito relativas.

Artigo 5º - A correção monetária a que se refere a presente lei, - terá início a partir de 1º de janeiro de 1 965.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da poortunidade para subscrever-me com os protestos de mais alta estima e distinta consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

j.